



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná
Secretaria de Obras e Urbanismo
CNPJ 76205970/0001-95 – FONE (42)3635-8127 – FAX (42)3635-1231
Praça Rui Barbosa, Nº 01-CENTRO – CEP 85304-000

DECRETO Nº 038/2010

30/07/2010

SÚMULA: APROVA O PARCELAMENTO DE IMÓVEL URBANO NA FORMA DA LEI – DENOMINADO LOTEAMENTO G20 ÁGUA VERDE

O Prefeito do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com fulcro no Artigo 21 da Lei Municipal nº 006/2003, de 08/04/2003 (que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, remembramento/desmembramento e condomínios horizontais)

Decreta:

Art. 1º - Fica por este instrumento legal aprovado o parcelamento (divisão) em lotes urbanos de parte do imóvel urbano da cidade de Laranjeiras do Sul, com área de **45.331,00 m²** (quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e um metros quadrados), com os limites e confrontações descritos na matrícula, registrados na Matrícula nº 27.445 do Livro 2-F-O, folhas 142, do Registro Geral do Cartório do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul, de propriedade de G-20 Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 09.464.646/0001-02, empresa de direito privado, com sede na Rua XV de Novembro, 2750, cidade de Laranjeiras do Sul, para ampliação do quadro urbano conforme plano constante de mapas e memoriais anexos:

Discriminação:

Descrição das áreas	Área (m ²)	Percentual (%)
Área de lotes	27.380,45	60,40
Área de preservação ambiental	5.050,62	11,14
Área de ruas	12.899,93	28,46
Área institucional (Prefeitura Municipal)	3.090,54	6,82
Área total Utilidade Pública	15.990,47	35,27

Art. 2º - Fica estipulado que, desde a data de inscrição do presente loteamento no cartório de registro de imóveis da comarca, passarão a integrar o domínio da Prefeitura Municipal as áreas destinadas às vias de circulação, às praças, aos jardins e aos equipamentos comunitários. O processamento das vias de transmissão de propriedades, bem como, as concessões de alvarás, para qualquer construção realizadas nos lotes, ficam condicionados à expedição por parte da Prefeitura, de certidão de aprovação do loteamento e de documentos de aceitação definitiva das obras a serem realizadas, constantes no ato de aprovação do projeto de loteamento.

Art. 3º - O proprietário identificado no artigo primeiro ficará responsável pelas obrigações constantes do Artigo 20, Item II, alíneas “a”, “b” e “h” da Lei 006/2003



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná
Secretaria de Obras e Urbanismo
CNPJ 76205970/0001-95 – FONE (42)3635-8127 – FAX (42)3635-1231
Praça Rui Barbosa, Nº 01-CENTRO – CEP 85304-000

(execução de rede de água potável, rede de coleta de esgoto sanitários, rede de energia e iluminação pública, execução de guias de concreto com sarjetas, rede de drenagens pluviais, pavimentação poliédrica com pedras irregulares e/ou asfalto, inclusive passeios, arborização, equipamentos de acessibilidade física e sinalização viária horizontal e vertical conforme projetos apresentados e aprovados).

Art. 4º - O presente Decreto de aprovação para a sua validade e aplicação fica condicionado à obtenção por parte do proprietário e emissão das Licenças Ambientais emitidas pelo órgão ambiental responsável, além da obediência à Legislação Estadual e Federal pertinentes.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul/PR, em 30 de julho de 2010.

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal